

**LEI Nº 20, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a autorização de Crédito Adicional Especial, em função de excesso de arrecadação no montante de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais) a serem aplicados exclusivamente na política da educação municipal, entre outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), destinados ao reforço dos projetos/atividades da unidade orçamentária 0303 – FUNDEB, referendado na Lei 237/20 e conforme quadro demonstrativo de despesa abaixo explicitado:

03					FUNDEB
03	12				Educação
03	12	361			Ensino Fundamental
03	12	361	0188		XXXXXXXX
03	12	361	0188	2040	Manut. e Func. Ensino Fundamental – VAAT – 70%

3	1	90	04	Contratação por Tempo Determinado	389.760,00
3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	909.440,00
3	1	90	13	Obrigações Patronais	324.800,00

03					FUNDEB
03	12				Educação
03	12	365			Ensino Infantil
03	12	365	0050		XXXXXXXXXXXX
03	12	365	0050	2042	Manutenção e Funcionamento Ensino Infantil – VAAT – Outras Despesas

St

ESTADO DO MARANHÃO  
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão  
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

3	3	90	30	Material de Consumo	261.000,00
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	174.000,00
3	3	90	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	348.000,00
4	4	90	51	Obras e Instalações	696.000,00
4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente	261.000,00

03					FUNDEB
03	12				Educação
03	12	365			Ensino Infantil
03	12	365	0188		XXXXXXXXXX
03	12	365	0188	2041	Manut. e Func. Ensino Infantil – VAAT – 70%

3	1	90	04	Contratação por Tempo Determinado	584.640,00
3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.364.160,00
3	1	90	13	Obrigações Patronais	487.200,00

Art. 2º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 40, 43, II, § 3º e Art. 46 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de repasses do FUNDEB.

Art. 3º – Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 237/20 (LOA) e demais legislação correlatas com efeitos contábeis à partir de julho do ano corrente.

Art. 4º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a concessão de Complementação Salarial aos profissionais da educação, em caráter temporário, para fins específicos de cumprimento do inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal, destinado aos profissionais da educação que recebem pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb 70, conforme art. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020.

Art.5º - A regulamentação da distribuição do complemento salarial, autorizado no Art.4º se dará por decreto municipal.

38



ESTADO DO MARANHÃO  
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão  
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

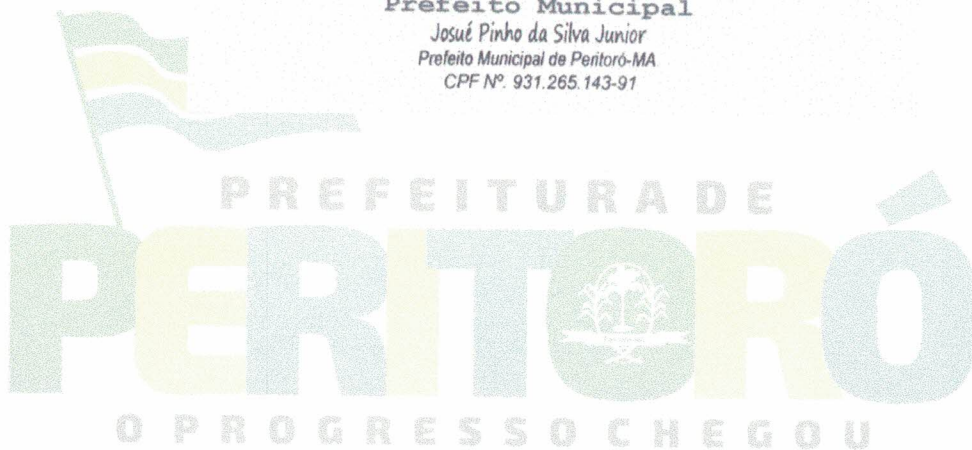
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

*José Pinho da Silva Júnior*  
Josué Pinho da Silva Júnior

Prefeito Municipal

José Pinho da Silva Júnior  
Prefeito Municipal de Peritoró-MA  
CPF Nº. 931.265.143-91



*Jf*